PRISÕES: A COMPLEXIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

ALTAIR MOTA MACHADO

Professor Adjunto da Faculdade de Direito do Sul de Minas- FDSM. Mestre em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Delegado-Geral de Polícia Civil aposentado.

EMYLLY RAFAELLY SILVA DE FARIA

GUILHERME RAMOS DE SOUSA

LARISSA BARCELOS RAMOS

MARIELIZA DE OLIVEIRA SILVA

MILENA DOS REIS LIMA

RUANN FRANCO FERNANDES

A evolução da sociedade, por meio de suas lutas por igualdade e proteção da dignidade humana, entre homens e mulheres, tem-se mostrado externo aos muros do cárcere. Estudos sobre o sistema prisional revelam muitos problemas sociais. Logo, dados e pesquisas sobre encarceramento indicam a ausência de políticas prisionais claras no Brasil, marcadas pela constante expansão da população carcerária, baixo investimento nas estruturas penitenciárias e alto índice de pessoas presas sem condenação. Além disso, há o

aprisionamento que não prioriza os crimes mais graves e punem com rigor as violências leves (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

A falta de políticas adequadas à situação dos presidiários, pode ser analisada por meio da obra "Dos Delitos e Das Penas". Nesta obra, Beccaria (2015) mostra que, desde 1764, a pena criminal vem sendo ocasionalmente aplicada de forma injusta, já que em tais casos existe a predominância da força e do poder de quem aplica, em detrimento dos indícios que, por sua vez, se mostram fracos e inconsistentes. Deste modo, essas ações fazem do acusado o culpado pelo delito. A partir disso, inocentes podem ser submetidos de forma injusta ao ambiente carcerário (BECCARIA, 2015).

A errônea ameaça de castigo a um inocente tem consequências inimagináveis, sendo imensurável a angústia e o sofrimento de um prisioneiro convicto, a um inocente preso injustamente. Assim, toda pena deve servir para preservar a liberdade pública, tendo em vista que os criminosos podem ser um importuno a uma sociedade (BECCARIA, 2015). Entretanto, a busca pela reintegração social do preso, a fim de que ele não cometa novamente, atos criminosos, tem sido marcada por métodos desumanos e desprezíveis.

Frente a essa perspectiva, Gonçalves (2019) e Oliveira (2021) destacam que, a estrutura do sistema prisional brasileiro apresenta superlotação, insalubridade, além dos casos de violência e tortura. Em complemento, Beccaria (2015) analisa a prisão como um espaço marcado pela fome e pelo desespero, ou seja, um ambiente onde a humanidade, a piedade e a moralização não estão presentes.

Não obstante, as inadequações prisionais no Brasil reverberam uma situação complexa, a qual se torna passível de discussões sobre a insuficiência do poder público no gerenciamento prisional. Logo, o exercício estatal, dentro do sistema penitenciário, é marcado pelo não cumprimento do art. 5, inciso XLIX da Constituição Federal de 1988, o qual "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral" (BRASIL, 1988).

Conclui-se que, as declarações realizadas anteriormente constroem partes de um sistema penitenciário problemático, na qual, para Fernandes e Oliveira (2015)

> [...] as condições de vida dentro dos presídios são precárias, sub-humanas. A população carcerária vive em situações degradantes, [...], que não assegura um mínimo de dignidade da pessoa humana, conforme preleciona a Magna Carta (FERNANDES; OLIVEIRA, 2015, p. 64).

Ademais, estudos recentes mostram que no Brasil há um alto nível de reincidência nos delitos cometidos por indivíduos que são libertos do sistema prisional. Isso se deve, além

de toda a precariedade, também ao tipo de sistema violento aplicado nas prisões (BARROS; BARRUCHO, 2017).

Conforme um relatório de 2007, elaborado pelo Departamento de Justiça dos Estados, os encarceramentos rigorosos aumentam as chances dos ex-presidiários de cometer crimes novamente. Além disso, as "[...] prisões que incorporam programas [...] baseados na teoria de aprendizagem social são mais efetivas em manter ex-detentos longe das grades" (BARROS; BARRUCHO, 2017). A citação anterior pode ser vista sob o trabalho crítico de Beccaria (2015), que reflete sobre a busca de um tratamento mais humanizado no cárcere e uma leitura crítica sobre as penas, com meios brandos, proporcionais ao crime e de acordo com as leis para ordenar a prisão (BECCARIA, 2015).

Desta forma, entende-se que os costumes e leis brasileiras ainda se apresentam desatualizados, e com isso, relevam e conservam algumas atitudes retrógradas. Em suma, a estrutura do sistema penitenciário brasileiro ainda se encontra sob matrizes dominadas pelo preconceito e pela desigualdade socioeconômica, distante daquilo que se pode chamar de dignidade, humanidade e justiça.

Bibliografia

BARROS, Luciana; BARRUCHO, Luís. *5 problemas crônicos das prisões brasileiras* ─ e como estão sendo solucionados ao redor do mundo. 2017. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38537789.amp. Acesso em: 16 mar. 2022.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas.* 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

FERNANDES, Izabela Alves D.; OLIVEIRA, Paulo Eduardo V. Violação da dignidade humana em face da precariedade do sistema penitenciário brasileiro. 2015. Artigo científico. Disponível em: https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/289/271. Acesso em: 03 mar. 2022.

GONÇALVES, Davidson Sepini. Leitores escritores eu vi: uma experiência de leitura e escrita em presídios no sul do estado de Minas Gerais. 2019. Tese. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/handle/11449/181884. Acesso em: 02 mar. 2022.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac. A realidade do sistema prisional brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana. 2014. Artigo científico. Disponível em: https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacaocientifica-ricc/Paginas/default.aspx. Acesso em: 14 mar. 2022.

OLIVEIRA, José Carlos. ONU vê tortura em presídios como “problema estrutural do Brasil”: Comissão de Direitos Humanos da Câmara, que funciona como Observatório Parlamentar para monitorar as recomendações internacionais ao Brasil, promoveu audiência pública nesta quarta. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/809067-onuve-tortura-em-presidios-como-problema-estrutural-do-brasil/. Acesso em: 02 mar. 2022.